INDICAÇÃO Nº 3954/2025

Indica ao Prefeito o encaminhamento do Projeto de Lei 196/2025, que Cria o Hub de Talentos e Oportunidades de Foz do Iguaçu, conforme especifica.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente a adoção e encaminhamento à Câmara Municipal do Projeto de Lei 196/2025 anexo, que Cria o Hub de Talentos e Oportunidades de Foz do Iguaçu, com vistas a promover a integração entre o Poder Público, a iniciativa privada, as instituições de ensino e a sociedade civil, estimulando a geração de empregos, o empreendedorismo e a qualificação profissional.

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de aprimorar as políticas públicas de desenvolvimento econômico e social do Município, criando mecanismos permanentes e articulados de inserção produtiva, geração de renda e formação profissional, em consonância com os desafios contemporâneos do mercado de trabalho.

Nos últimos anos, o município de Foz do Iguaçu tem se consolidado como um polo econômico regional com perfil diversificado, sustentado por setores como turismo, comércio, serviços, construção civil e, mais recentemente, inovação tecnológica e economia criativa. Todavia, estudos e relatórios de mercado — como os do CAGED e do Ministério do Trabalho — apontam que, apesar da geração líquida de novos empregos, persiste um déficit de mão de obra qualificada, o que impacta diretamente na produtividade e na competitividade local.

De acordo com dados recentes, Foz do Iguaçu possui um estoque superior a 70 mil empregos formais, mas registra uma desaceleração no ritmo de contratações formais, reflexo de oscilações econômicas sazonais e da ausência de um sistema centralizado de articulação entre oferta e demanda de trabalho. Nesse contexto, a criação do Hub de Talentos e Oportunidades representa um instrumento estratégico de governança e inovação institucional, capaz de alinhar a política de desenvolvimento econômico municipal às reais demandas do setor produtivo.

O projeto propõe a implantação de um ecossistema colaborativo de empregabilidade e inovação social, composto por estrutura física e plataforma digital integradas. Esse modelo permitirá:

• A intermediação eficiente de mão de obra, aproximando empresas e candidatos de forma dinâmica e transparente;

• A qualificação continuada por meio de cursos, oficinas e capacitações alinhadas às demandas do mercado local e regional;

• O apoio técnico a empreendedores, startups e negócios de impacto social, estimulando o protagonismo e a autonomia econômica;

• O fortalecimento das parcerias com universidades, institutos de ensino e entidades de fomento, ampliando a capacidade formativa e a transferência de conhecimento;

• A promoção da inclusão produtiva de grupos em vulnerabilidade social, assegurando acessibilidade e equidade no acesso às oportunidades de trabalho.

Ademais, o Hub permitirá o uso racional dos recursos públicos, uma vez que poderá ser estruturado com infraestrutura municipal já existente, parcerias institucionais e tecnologia de baixo custo de manutenção. O modelo híbrido proposto — físico e digital — assegura capilaridade, transparência e mensuração de resultados por meio de relatórios periódicos de impacto social e econômico, conforme previsto no texto do projeto.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que não apenas amplia a empregabilidade, mas também moderniza a gestão pública local, posicionando Foz do Iguaçu como referência regional em inovação institucional, tecnologia social e integração entre trabalho, educação e desenvolvimento econômico sustentável.

A criação do Hub de Talentos e Oportunidades de Foz do Iguaçu traduz o compromisso com uma política pública orientada à geração de valor social e econômico, à redução das desigualdades de acesso ao emprego e ao fortalecimento do capital humano local, pilares indispensáveis para o crescimento inclusivo e duradouro da cidade.

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo Municipal que avalie a viabilidade de encaminhar o Projeto de Lei anexo para apreciação desta Casa Legislativa, de modo a institucionalizar esta política pública estratégica para o futuro de Foz do Iguaçu.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2025.

Beni Rodrigues
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 196/2025

Cria o Hub de Talentos e Oportunidades de Foz do Iguaçu, com o objetivo de fomentar a geração de empregos, a capacitação profissional e a intermediação de mão de obra, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Beni Rodrigues

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica criado o Hub de Talentos e Oportunidades de Foz do Iguaçu, com a finalidade de promover a articulação entre o Poder Público, a iniciativa privada, instituições de ensino e a sociedade civil, visando fomentar a geração de empregos, o empreendedorismo e a qualificação profissional no Município.

Art. 2º O Hub de Talentos e Oportunidades de Foz do Iguaçu terá como objetivos:

I – desenvolver programas e ações de capacitação e qualificação profissional;

II – intermediar a colocação e recolocação de trabalhadores no mercado de trabalho;

III – apoiar iniciativas de empreendedorismo, economia criativa e inovação tecnológica;

IV – estabelecer parcerias com instituições de ensino, empresas e organizações sociais para ampliar o acesso ao mercado de trabalho;

V – mapear e identificar demandas do mercado local e regional, alinhando a formação profissional às necessidades econômicas do território;

VI – facilitar a integração de trabalhadores em vulnerabilidade social ou em situação de desemprego prolongado.

Art. 3º O Hub de Talentos e Oportunidades de Foz do Iguaçu poderá contar com os seguintes equipamentos e serviços:

I – posto de atendimento para intermediação de vagas de emprego;

II – espaço para capacitações, oficinas e cursos profissionalizantes;

III – atendimento individualizado para orientação profissional, elaboração de currículos e preparação para entrevistas;

IV – núcleo de apoio ao microempreendedor, startups e negócios de impacto social;

V – plataforma digital para acesso remoto a cursos, vagas e serviços ofertados, com as seguintes funcionalidades:

a) cadastro de empresas: as empresas poderão realizar um cadastro eletrônico, informando razão social, CNPJ, endereço, setor de atuação e número de vagas disponíveis, com a opção de atualização em tempo real;

b) cadastro de vagas: as vagas disponíveis poderão ser cadastradas pelas empresas, com descrição do cargo, requisitos e prazos para candidatura, categorizadas por setor, nível de experiência e tipo de contrato;

c) cadastro de candidatos: candidatos poderão criar perfis, inserindo informações pessoais, formação acadêmica, experiência profissional e áreas de interesse, além de enviar currículos diretamente para as empresas;

d) agendamento de entrevistas: a plataforma permitirá que as empresas agendem entrevistas com candidatos, com notificações automáticas para ambos os lados sobre os agendamentos;

e) sistema de notificações: a plataforma enviará notificações sobre novas vagas e lembretes de entrevistas;

f) ferramentas de acompanhamento: as empresas poderão acompanhar o status das candidaturas, visualizando currículos e resultados de seleção, incluindo a possibilidade de feedback aos candidatos;

g) integração com redes sociais e plataformas de ensino: a plataforma poderá se integrar a redes sociais profissionais e plataformas de ensino, facilitando a importação de informações e disponibilizando cursos.

h) mecanismos de acessibilidade: a plataforma garantirá acessibilidade digital, atendendo a pessoas com deficiências;

i) relatórios e estatísticas: a plataforma gerará relatórios periódicos sobre vagas cadastradas, candidatos inscritos e contratações realizadas;

j) segurança e privacidade: a plataforma seguirá as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a segurança das informações.

Art. 4º A plataforma digital do Hub de Talentos e Oportunidades constituirá ambiente virtual oficial para a intermediação de mão de obra no Município, devendo conter, no mínimo:

I – cadastro eletrônico de empregadores, com possibilidade de registro de vagas de emprego, estágios e oportunidades de trabalho;

II – cadastro eletrônico de candidatos, com inclusão de currículos, qualificações, experiências profissionais e áreas de interesse;

III – sistema de interação entre empregadores e candidatos, permitindo o envio de candidaturas, agendamento de entrevistas e acompanhamento do processo seletivo;

IV – disponibilização de cursos, oficinas e conteúdos de capacitação em formato remoto, com certificação digital quando aplicável;

V – integração com os sistemas municipais, estaduais e federais de intermediação de emprego, quando tecnicamente viável;

VI – mecanismos de acessibilidade e inclusão digital, garantindo usabilidade para pessoas com deficiência e grupos em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º O acesso à plataforma digital será gratuito para empregadores e trabalhadores.

§ 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias tecnológicas com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento, manutenção e aprimoramento da plataforma.

Art. 5º A gestão do Hub de Talentos e Oportunidades de Foz do Iguaçu ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Agricultura (SMDE), ou órgão equivalente, podendo ser firmadas parcerias, convênios e termos de cooperação com entidades públicas, privadas e do terceiro setor.

Art. 6º Fica criado o Conselho Gestor do Hub de Talentos e Oportunidades, de caráter consultivo, com a finalidade de acompanhar, avaliar e sugerir aprimoramentos nas ações do Hub, sendo composto por representantes:

I – do Poder Executivo Municipal;

II – da Câmara Municipal;

III – das instituições de ensino superior;

IV – do setor empresarial;

V – das entidades representativas dos trabalhadores;

VI – de organizações da sociedade civil com atuação na área de empregabilidade e desenvolvimento social.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e competências do Conselho Gestor serão definidos em regulamento.

Art. 7º O Hub de Talentos e Oportunidades de Foz do Iguaçu deverá atuar de forma integrada com a Agência do Trabalhador, o SINE e outros programas municipais, estaduais e federais de intermediação de emprego, a fim de evitar sobreposição de ações e otimizar resultados.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Agricultura deverá publicar relatório anual de resultados, contendo, no mínimo:

I – número de vagas de emprego intermediadas;

II – número de trabalhadores inseridos ou recolocados no mercado de trabalho;

III – quantidade de cursos, oficinas e capacitações realizadas;

IV – número de empreendedores, startups e negócios atendidos;

V – parcerias firmadas e recursos captados;

VI – indicadores de impacto social e econômico decorrentes das ações do Hub.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.